

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Julho de 2026.

Carolina Marcondes Rezende Sanches, do Senhor Orlei Amaral Cardoso e do Senhor Francisco José Dias da Silva, integrantes da gestão estadual da saúde.

Art.3º Registrar que, após a apresentação, a matéria foi amplamente arguida e debatida pelos Conselheiros Estaduais de Saúde e demais participantes presentes à reunião, sendo oportunizados questionamentos, manifestações e esclarecimentos por parte da gestão estadual.

Art.4º A presente Resolução tem por finalidade registrar, sobretudo, a apreciação e ciência do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES-ES quanto à apresentação da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2026, realizada durante a 277ª Reunião Ordinária, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, assegurando ao controle social o conhecimento, a análise, o debate, a formulação de questionamentos e a obtenção de esclarecimentos acerca das informações apresentadas pela gestão estadual de saúde.

Art.5º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de julho de 2026.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES-ES

Homologo a Resolução Nº. 1458/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1836785

RECOMENDAÇÃO Nº 57/2026

Dispõe sobre o fortalecimento da participação social nas Conferências de Saúde e recomenda aos gestores estadual e municipais a adoção de medidas para incentivar a participação dos trabalhadores, das trabalhadoras e dos usuários do Sistema Único de Saúde nas Conferências de Saúde.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES-ES**, em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e por seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Constituição Federal estabelece como diretriz organizativa do Sistema Único de Saúde a participação da comunidade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reafirmando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação social e controle social como fundamentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.142/1990 institui as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas permanentes de participação da comunidade, definindo as Conferências de Saúde como espaços destinados à avaliação da situação de saúde e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que reafirma a participação social como elemento essencial da gestão democrática do Sistema Único de Saúde e fortalece o papel dos Conselhos e das Conferências de Saúde como instâncias de deliberação, controle social e participação cidadã;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde constituem espaços democráticos, plurais e participativos de diálogo entre usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e movimentos sociais, favorecendo a construção coletiva de propostas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde constituem processos permanentes de participação social, educação popular em saúde, planejamento ascendente e fortalecimento da democracia sanitária, não se limitando à realização de eventos periódicos, mas consolidando-se como espaços institucionais de escuta, diálogo, pactuação e construção coletiva de propostas que orientam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a efetiva participação das trabalhadoras e dos trabalhadores dos diversos setores de produção, dos serviços públicos e privados, das entidades sindicais, dos movimentos sociais, das instituições de ensino e pesquisa e dos demais segmentos da sociedade é fundamental para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, da valorização do trabalho no Sistema Único de Saúde e da construção de estratégias que

contribuam para a formação, a valorização, a fixação e a permanência de profissionais de saúde nos territórios, assegurando maior qualidade da atenção, continuidade do cuidado e fortalecimento da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a efetiva participação dos trabalhadores e das trabalhadoras do Sistema Único de Saúde fortalece a gestão participativa, amplia o debate técnico e político sobre os desafios dos territórios e contribui para a formulação de políticas públicas mais resolutivas, humanizadas e comprometidas com as necessidades da população;

CONSIDERANDO que a participação ativa dos usuários representa a expressão máxima do controle social, assegurando que as políticas públicas sejam construídas a partir das necessidades reais dos territórios, das comunidades e das diferentes realidades sociais do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que ampliar os processos de mobilização e divulgação das Conferências de Saúde fortalece a democracia participativa, amplia a representatividade social e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma gestão pública transparente, inclusiva e comprometida com o interesse coletivo;

RECOMENDA

Art.1º Ao Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo e aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios capixabas que promovam e incentivem a ampla participação das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, assegurando condições institucionais que possibilitem sua participação efetiva e qualificada, reconhecendo que esses espaços constituem instrumentos legítimos de fortalecimento da gestão participativa e do controle social.

Art.2º Que os gestores reconheçam e valorizem as Conferências de Saúde como espaços permanentes de interlocução democrática entre Estado e sociedade, de escuta qualificada, construção coletiva, inovação, formulação de propostas e fortalecimento das políticas públicas, compreendendo esses encontros como verdadeiras oficinas democráticas para criação de ideias, pactuação de prioridades, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.

Art.3º Que sejam fortalecidas, no âmbito das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, estratégias permanentes de incentivo à participação social, promovendo o diálogo entre gestores, trabalhadores, usuários, Conselhos de Saúde, instituições de ensino, entidades representativas e movimentos sociais, consolidando uma cultura institucional comprometida com a democracia participativa.

Art.4º Que sejam adotadas ações amplas e permanentes de divulgação das Conferências de Saúde, utilizando meios institucionais, redes sociais, rádios comunitárias, imprensa local, unidades de saúde, escolas, universidades, equipamentos públicos e demais espaços comunitários, assegurando que toda a população tenha acesso às informações sobre

os processos conferenciais.

Art.5º Que sejam desenvolvidas estratégias de mobilização social capazes de oportunizar a ampla, diversa, inclusiva e efetiva participação dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente daqueles pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados, promovendo condições de acessibilidade, acolhimento, respeito às diversidades e eliminação de barreiras que dificultem sua participação.

Art.6º Recomenda-se, ainda, que as Secretarias de Saúde estimulem seus dirigentes, coordenadores, equipes técnicas e trabalhadores a reconhecerem as propostas aprovadas nas Conferências de Saúde como importantes referenciais para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde, fortalecendo a integração entre participação social e gestão do Sistema Único de Saúde.

Art.6-A. Recomenda-se ao Secretário de Estado da Saúde e aos Secretários Municipais de Saúde que incentivem a ampla participação das trabalhadoras e dos trabalhadores dos diversos setores produtivos, das representações sindicais, dos serviços de saúde, das instituições de ensino, pesquisa e extensão, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil nas Conferências de Saúde, estimulando a elaboração e a apresentação de propostas voltadas ao fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis, bem como de políticas públicas que valorizem o trabalho em saúde, promovam educação permanente, condições dignas de trabalho e estratégias de provimento, fixação e permanência de profissionais no Sistema Único de Saúde, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social e sanitária.

Art.7º O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que as Conferências de Saúde representam uma das mais relevantes expressões da democracia participativa brasileira, constituindo espaços de escuta, diálogo, construção de consensos, formulação de diretrizes e fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Participar das Conferências é exercer cidadania, fortalecer o controle social e contribuir para que o Sistema Único de Saúde permaneça público, universal, integral, equânime, humanizado e construído a partir das necessidades da população.

Art.8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, 23 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT-ES)

Protocolo 1836754

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – CES-ES

RECOMENDAÇÃO Nº 57/2026

Dispõe sobre o fortalecimento da participação social nas Conferências de Saúde e recomenda aos gestores estadual e municipais a adoção de medidas para incentivar a participação dos trabalhadores, das trabalhadoras e dos usuários do Sistema Único de Saúde nas Conferências de Saúde.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – CES-ES**, em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e por seu Regimento Interno,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 198 da Constituição Federal estabelece como diretriz organizativa do Sistema Único de Saúde a participação da comunidade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reafirmando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação social e controle social como fundamentos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.142/1990 institui as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas permanentes de participação da comunidade, definindo as Conferências de Saúde como espaços destinados à avaliação da situação de saúde e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que reafirma a participação social como elemento essencial da gestão democrática do Sistema Único de Saúde e fortalece o papel dos Conselhos e das Conferências de Saúde como instâncias de deliberação, controle social e participação cidadã;

Considerando que as Conferências de Saúde constituem espaços democráticos, plurais e participativos de diálogo entre usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e movimentos sociais, favorecendo a construção coletiva de propostas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Conferências de Saúde constituem processos permanentes de participação social, educação popular em saúde, planejamento ascendente e fortalecimento da democracia sanitária, não se limitando à realização de eventos periódicos, mas consolidando-se como espaços institucionais de escuta, diálogo, pactuação e construção

coletiva de propostas que orientam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a efetiva participação das trabalhadoras e dos trabalhadores dos diversos setores de produção, dos serviços públicos e privados, das entidades sindicais, dos movimentos sociais, das instituições de ensino e pesquisa e dos demais segmentos da sociedade é fundamental para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, da valorização do trabalho no Sistema Único de Saúde e da construção de estratégias que contribuam para a formação, a valorização, a fixação e a permanência de profissionais de saúde nos territórios, assegurando maior qualidade da atenção, continuidade do cuidado e fortalecimento da rede pública de saúde;

Considerando que a efetiva participação dos trabalhadores e das trabalhadoras do Sistema Único de Saúde fortalece a gestão participativa, amplia o debate técnico e político sobre os desafios dos territórios e contribui para a formulação de políticas públicas mais resolutivas, humanizadas e comprometidas com as necessidades da população;

Considerando que a participação ativa dos usuários representa a expressão máxima do controle social, assegurando que as políticas públicas sejam construídas a partir das necessidades reais dos territórios, das comunidades e das diferentes realidades sociais do Estado do Espírito Santo;

Considerando que ampliar os processos de mobilização e divulgação das Conferências de Saúde fortalece a democracia participativa, amplia a representatividade social e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma gestão pública transparente, inclusiva e comprometida com o interesse coletivo;

RECOMENDA

Art. 1º Ao Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo e aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios capixabas que promovam e incentivem a ampla participação das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, assegurando condições institucionais que possibilitem sua participação efetiva e qualificada, reconhecendo que esses espaços constituem instrumentos legítimos de fortalecimento da gestão participativa e do controle social.

Art. 2º Que os gestores reconheçam e valorizem as Conferências de Saúde como espaços permanentes de interlocução democrática entre Estado e sociedade, de escuta qualificada, construção coletiva, inovação, formulação de propostas e fortalecimento das políticas públicas, compreendendo esses encontros como verdadeiras oficinas democráticas para criação de ideias, pactuação de prioridades, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.

Art. 3º Que sejam fortalecidas, no âmbito das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, estratégias permanentes de incentivo à participação social, promovendo o diálogo entre gestores, trabalhadores, usuários, Conselhos de Saúde, instituições de ensino, entidades representativas e movimentos sociais, consolidando uma cultura institucional comprometida com a democracia participativa.

Art. 4º Que sejam adotadas ações amplas e permanentes de divulgação das Conferências de Saúde, utilizando meios institucionais, redes sociais, rádios comunitárias, imprensa local, unidades de saúde, escolas, universidades, equipamentos públicos e demais espaços comunitários, assegurando que toda a população tenha acesso às informações sobre os processos conferenciais.

Art. 5º Que sejam desenvolvidas estratégias de mobilização social capazes de oportunizar a ampla, diversa, inclusiva e efetiva participação dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente daqueles pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados, promovendo condições de acessibilidade, acolhimento, respeito às diversidades e eliminação de barreiras que dificultem sua participação.

Art. 6º Recomenda-se, ainda, que as Secretarias de Saúde estimulem seus dirigentes, coordenadores, equipes técnicas e trabalhadores a reconhecerem as propostas aprovadas nas Conferências de Saúde como importantes referenciais para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde, fortalecendo a integração entre participação social e gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 6-A. Recomenda-se ao Secretário de Estado da Saúde e aos Secretários Municipais de Saúde que incentivem a ampla participação das trabalhadoras e dos trabalhadores dos diversos setores produtivos, das representações sindicais, dos serviços de saúde, das instituições de ensino, pesquisa e extensão, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil nas Conferências de Saúde, estimulando a elaboração e a apresentação de propostas voltadas ao fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis, bem como de políticas públicas que valorizem o trabalho em saúde, promovam educação permanente, condições dignas de trabalho e estratégias de provimento, fixação e permanência de profissionais no Sistema Único de Saúde, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social e sanitária.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que as Conferências de Saúde representam uma das mais relevantes expressões da democracia participativa brasileira, constituindo espaços de escuta, diálogo, construção de consensos, formulação de diretrizes e fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Participar das Conferências é exercer cidadania, fortalecer o controle social e contribuir para que o Sistema Único de Saúde permaneça público, universal, integral, equânime, humanizado e construído a partir das necessidades da população.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, 23 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT-ES)